

# Conselho Municipal de Educação Belmonte Santa Catarina

## RESOLUÇÃO CME/SC Nº 003, DE 01 DE JULHO DE 2020

Prorroga a resolução nº 002, de 17 de abril de 2020, dando continuidade ao regime de atividades especiais não presenciais e estabelece a organização de desenvolvimento destas atividades.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELMONTE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado entre os conselheiros nos dias 04 de junho, 08 de junho e 09 de junho de 2020, e tendo em vista a continuidade e a adequação do plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

**Considerando** a medida provisória nº 934/2020, que flexibiliza excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

**Considerando** que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa lei.

**Considerando** o parecer nº 005 do CNE de 28 de abril de 2020, no item 2.2 trata do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida; 2.3 da competência para gestão do calendário escolar; 2.4 da reorganização do calendário escolar; 2.6 do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais.

**Considerando** o parecer nº 005 do CNE de 28 de abril de 2020, Item 2.7 que trata sobre a educação infantil, onde registra os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como um possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima.

**Considerando** o parecer nº 005 do CNE de 28 de abril de 2020, no item 2.8 que trata sobre o ensino fundamental anos iniciais, prevendo a possibilidade de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças dessa etapa da educação básica, sugerindo possibilidades para a realização dessas atividades.

## **Conselho Municipal de Educação Belmonte Santa Catarina**

**Considerando** a resolução do CEE nº 049 de 22 de junho de 2020, a qual no seu artigo 2º fica estabelecido para o sistema estadual de educação de Santa Catarina, excepcionalmente, o regime especial de atividades não presenciais até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo haver alteração de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

**Considerando** o parágrafo único da resolução CEE/SC nº 049 de 22 de junho de 2020, onde fica facultado as instituições ou redes de ensino oferecer também o ensino remoto de forma combinada com o ensino presencial em consonância com as condições de cada estabelecimento de ensino, respeitando os protocolos recomendados pelas autoridades de saúde e pelos órgãos oficiais.

**Considerando** a resolução CEE/SC nº 009/2020 que estabelece o regime especial de atividades não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas e privadas.

**Considerando** a resolução CEE/SC nº 009/2020, onde no inciso V do artigo 3º trata do registro de frequência do aluno, tendo como objetivo indicar ou não a realização das atividades previstas por parte do estudante. Podendo compreender registros digitais (online) e entrega de relatórios e atividades não digitais, neste último caso a entrega e comprovação da frequência se dará quando do retorno às aulas presenciais.

**Considerando** a resolução CEE/ES nº 009/2020, sobre as formas de avaliações não presenciais (durante o período de emergência) ou presenciais (ao serem retomadas as aulas presenciais) servirão de parâmetro para indicar o alcance do objetivo de aprendizagem pelo estudante e também servirão para o lançamento do conceito final do estudante naquela disciplina/ componente curricular, conforme dispõe o artigo 3º inciso 1º da referida resolução.

**Considerando** o decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, no Art. 8º Ficam suspensos, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: II – até 2 de agosto de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, na sua íntegra, a resolução 002 de 17 de junho de 2020 do conselho municipal de educação de Belmonte, SC, dispondo sobre o regime especial de

## **Conselho Municipal de Educação Belmonte Santa Catarina**

atividades escolares não presenciais, enquanto se fizer necessário, visando a saúde pública.

Art. 2º Manter o regime especial de atividades escolares não presenciais no ensino fundamental, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, acrescido das seguintes definições:

- I – Cenários de retorno (caso venha ocorrer) conforme plano de ação apresentado pela secretaria municipal de educação juntamente com a unidade escolar;
- II – O fechamento das médias e frequência escolar dar-se-á após o retorno das atividades presenciais, através de avaliação diagnóstica de percurso;
- III – Possibilidade de retorno às atividades presenciais de forma híbrida, onde o atendimento ocorreria com 50% dos educandos, observando as condições de pessoal e estrutural das unidades escolares;
- IV – Continuação das atividades não presenciais através da sequência didática quinzenal impressa, meio aprovado pelos pais (69%) através de questionário enviado as famílias.

Art. 3º Manter o regime especial de atividades escolares não presenciais na creche (educação infantil), para fins de acompanhamento, contato e interação, posteriormente visando a possibilidade de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, observando a flexibilização da carga horária anual em 60% conforme cenários apresentados no plano de ação da secretaria municipal de educação e unidades escolares.

Após análise detalhada da legislação, este conselho está de acordo e emite parecer favorável.

Belmonte, SC 01 de junho de 2020

MEMBROS DO CONSELHO

Adriéla do Carmo Spengler  
Presidente do Conselho

CONSELHEIROS